



Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 1186/25, de autoria do Nobre Vereador Kenji Ito, que inclui inciso XXVIII ao artigo 1º da Lei nº 10.328, de 3 de junho de 1987, para o fim de estabelecer sanção administrativa aos estabelecimentos comerciais que, de forma dolosa ou culposa, comercializarem bebidas adulteradas, falsificadas ou em desacordo com os padrões legais e sanitários exigidos pelos órgãos competentes.

Ocorre que se encontra em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 1184/2025, de autoria do Nobre Vereador Carlos Bezerra Jr. que dispõe sobre a fiscalização, prevenção e repressão à comercialização de bebidas alcóolicas adulteradas com substâncias nocivas no Município de São Paulo.

Desta forma, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o apensamento da presente propositura ao projeto de lei nº 1184/25.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,

SANSÃO PEREIRA
Relator